



Nova Esperança, Domingo,
13 de Dezembro de 2015.

Nova Esperança: Edição nº 2795 / Colorado: Edição nº 1882



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUIS BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a formação de registro de preços para formação de REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de Ar Condicionado para futuras instalações nas Unidades Básica de Saúde do Município de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência, que é parte integrante da presente ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

Fornecedor: REFRITHOR REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.256.347/0001-98, com endereço na Rua Sorocaba, nº 1.579, Bairro zona 03, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CEP. 87.209-042.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	5	UN	CONDICIONADOR DE AR 9.000BTUS, 220VOLTES, FRIO COM GÁS R-22, INCLUI SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO MAIS REDE FRIGORÍFICA, INTERLIGAÇÃO DE ENERGIA E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA.	PHILCO/PH9000FM3	1.510,00	7.550,00
2	7	UN	CONDICIONADOR DE AR 12.000BTUS, 220VOLTES, FRIO COM GÁS R-22, INCLUI SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO MAIS REDE FRIGORÍFICA, INTERLIGAÇÃO DE ENERGIA E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA.	PHILCO/PH12000FM3	1.650,00	11.550,00
3	2	UN	CONDICIONADOR DE AR 18.000BTUS, 220VOLTES, FRIO COM GÁS R-22, INCLUI SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO MAIS REDE FRIGORÍFICA, INTERLIGAÇÃO DE ENERGIA E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA.	PHILCO/PH18000FM3	2.280,00	4.560,00
4	2	UN	CONDICIONADOR DE AR 22.000BTUS, 220VOLTES, FRIO COM GÁS R-22, INCLUI SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO MAIS REDE FRIGORÍFICA, INTERLIGAÇÃO DE ENERGIA E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA.	MIDEAL/NA	2.530,00	5.060,00

DA VALIDADE DA ATA

1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme a quantidade necessária ao Município, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2. A requisição, feita pela Secretaria competente far-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a. do edital), fax ou qualquer outro meio a critério do Município.

4.3. Após efetuada sua requisição, os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias úteis.

4.4. Os serviços e peças serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório;

b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.b da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços, após o recebimento definitivo dos produtos.

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões:

- prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- certidão negativa de débitos trabalhistas.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

Decreto nº 840/2015 de 10/12/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 718/2014 de 25/11/2014.

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 55.000,00 (fifty-five thousand and xx / 100), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.008.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.008.10.301.0026.2.074.	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - FONTE 303	
250 - 3.3.90.30.00.00	1303 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.008.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.008.10.301.0026.2.074.	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - FONTE 303	
254 - 3.3.90.39.00.00	1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.008.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.008.10.301.0028.2.082.	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL / SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	
290 - 3.3.90.30.00.00	01495 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Total Suplementação:		55.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º de servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.008.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.008.10.301.0026.2.074.	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - FONTE 303	
249 - 3.1.91.13.00.00	1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.008.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.008.10.301.0026.2.074.	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - FONTE 303	
252 - 3.3.90.33.00.00	1303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.008.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.008.10.301.0026.2.074.	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - FONTE 303	
253 - 3.3.90.36.00.00	1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.008.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.008.10.301.0028.2.082.	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL / SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	
292 - 3.3.90.39.00.00	01495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Total Redução:		55.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, 1
Paraná, em 10 de dezembro de 2015.

JURACI LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Colorado ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1259 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 89660-000 - Colorado - Paraná - (41) 3323.3033
CNPJ 76.970.328/0001-03 - coloradopr@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

DECRETO Nº 222/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL, ALTERA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2014/2017 DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO O DISPOSTO NA LEI Nº 2695 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2015, alterar as Diretrizes Orçamentárias de 2015 e alterar o Plano Plurianual de 2014 à 2017 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2015, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO	
11.002	DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
11.002.15.452.0017.1016	REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA	
4.4.90.52.00.00	1504 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000,00

Total das Suplementações: R\$ 24.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento da seguinte dotação do orçamento vigente:

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O MUNICÍPIO fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5. A dotação orçamentária será vinculada no momento da requisição de compra.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.5. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.5.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado.

6.5.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;

b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar o fornecedor ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e e) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa:

1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou substituição do bem recusado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

2) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item anterior;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos de que a fornecedora tiver direito, ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Diretoria de Administração de Material e Patrimônio, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 53/2015.

10.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município.

10.3. Para dirimir questões oriundas do presente contratos fica eleito o Foro da Comarca de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Jorge do Ivaí, 10 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
André Luis Boni
Prefeito Municipal

REFRIGERIOS REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.256.347/0001-98, com endereço na Rua Sorocaba, nº 1.579, Bairro zona 03, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CEP nº 87.209-042, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. Wagner Antonio Jacomini, portador da carteira de identidade RG nº 5.989.677-6 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 852.794.639-49.

11.002 DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
11.002.15.451.0017.1001 CONSTRUÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
386 4.4.90.51.00.00 1504 OBRAS E INSTALAÇÕES 24.000,00

Total das Anulações R\$ 24.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Joaquim Horácio Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 223/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL, ALTERA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2014/2017 DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO O DISPOSTO NA LEI Nº 2696 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2015, alterar as Diretrizes Orçamentárias de 2015 e alterar o Plano Plurianual de 2014 à 2017 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2015, crédito adicional especial no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO
11.002 DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
11.002.15.452.0017.1016 REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA
4.4.90.51.00.00 1504 OBRAS E INSTALAÇÕES 65.000,00

Total das Suplementações R\$ 65.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento da seguinte dotação do orçamento vigente:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO
11.002 DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
11.002.15.451.0017.1001 CONSTRUÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
386 4.4.90.51.00.00 1504 OBRAS E INSTALAÇÕES 65.000,00

Total das Anulações R\$ 65.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Joaquim Horácio Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 227/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.656/2014 de 23/12/2014 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2015 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2015, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
03.001 DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
03.001.03.092.0003.2005 DESENVOLVIMENTO JURÍDICO
598 4.4.90.52.00.00 1511 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.08.244.0008.2027 DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS
33.90.93.00.00 3935 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 33.000,00

10.001.08.244.0008.2030 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
342 3.3.90.30.00.00 1934 MATERIAL DE CONSUMO 10.500,00
346 3.3.90.39.00.00 1934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16.500,00

Total da Suplementação R\$ 61.500,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.08.244.0008.2030 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
338 3.1.90.11.00.00 1934 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 16.500,00
343 3.3.90.32.00.00 1934 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 5.000,00
344 3.3.90.32.00.00 1934 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.000,00
345 3.3.90.36.00.00 1934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.500,00
10.001.08.244.0008.2031 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
528 3.3.90.30.00.00 3935 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
550 3.3.90.33.00.00 3935 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.000,00
529 3.3.90.39.00.00 3935 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.001 DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO
12.001.26.782.0004.2040 DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA
446 4.4.90.52.00.00 1511 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500,00

Total das Anulações R\$ 61.500,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Joaquim Horácio Rodrigues
Prefeito Municipal